

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001183/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030145/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.272876/2025-19
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.203469/2024-47
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO, CNPJ n. 83.312.231/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZELDA TERESINHA ORO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC e São Carlos/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Para **todos** os trabalhadores, sem exceção, o total de reajuste salarial firmado nesta Convenção Coletiva de Trabalho foi de **7%**, sob o qual deverá ser deduzido o importe de **1,66%** de Antecipação Salarial concedida em janeiro/2025 por força da Cláusula Quinta da CCT SC002136/2024. Portanto, este reajuste salarial deverá ser aplicado da seguinte forma e termos:

a) Exclusivamente na competência de **maio/2025**:

1. O importe de **5%** será calculado sob o salário-base do empregado praticado em **30 de abril de 2025** e será recolhido na forma de *Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho*, conforme §1º desta cláusula;

2. O importe de **0,34%** será calculado sob o salário-base do empregado praticado em **30 de abril de 2025** e será lançado em folha de pagamento na forma de aumento/reajuste salarial; e

b) A partir da competência de **junho/2025, e assim nos meses subsequentes**, o montante de **5,34%** será calculado sob o salário-base do empregado praticado em **30 de abril de 2025** e será lançado na forma de aumento/reajuste salarial.

§1º. A *Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho* será recolhida ao Siticom Chapecó até 10 de junho de 2025, através de boleto bancário obtido pela empresa ou seu escritório de contabilidade diretamente do site www.siticom-chapeco.org.br.

§2º. Ao acessar o site www.siticom-chapeco.org.br, é obrigatório realizar o *upload* de relatório no formato em "pdf" (vedado documentos em branco) contendo a relação de todos os salários-bases praticados em 30 de abril de 2025 (total da folha de pagamento salarial da empresa), com nome completo do trabalhador, função e salário-base de todos os empregados da empresa, sob pena de aplicação da penalidade por descumprimento convencional.

§3º. O não lançamento da *Contrapartida à Negociação Coletiva de Trabalho* configura descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º. A responsabilidade por eventual e qualquer condenação da empresa ou da entidade sindical patronal em razão das disposições deste desta cláusula, é inteiramente exclusiva da entidade sindical profissional, inclusive para indenizações, reparações, despesas entre outros, e para responder eventual e necessária ação regressiva.

§5º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, farão jus ao aumento salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente de 01 de maio de 2025.

§6º. Não serão compensáveis os reajustes ou aumentos salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de junho de 2025, os pisos salariais serão fixados nos seguintes importes mensais:

1. Da Indústria Madeireira: Indústrias Madeireiras, Serrarias, Palett, Compensados, Chapas, Laminados e afins:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.908,18**;

b) Ao Supervisor, Comprador, Motorista – exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.518,50**;

c) Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.126,54**;

d) Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.619,17**;

e) Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.150,64**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.935,81**.

2. Indústrias do Mobiliário Seriado: produção em série:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.908,18**;

b) Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.518,50**;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.619,17**;

d) Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.541,46**;

e) Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almoxarife, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.150,64**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.935,81**.

3. Indústrias do Mobiliário, exceto móveis em série: Marcenarias, Movelarias, Portas e Aberturas, e afins:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.908,18**;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.518,50**;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.619,17**;

d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores, profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.541,46**;

e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.935,81**.

4. Indústrias de Colchões, Estofarias e afins:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.908,18**;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 3.518,50**;

c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor, Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.736,87**;

d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.541,46**;

e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitas garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 2.150,64**;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de **R\$ 1.935,81**.

§1º. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual até término de contrato de experiência de até 90 (noventa) dias.

§2º. Excetuando-se a hipótese do §1º desta cláusula, o salário-base nunca será inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso salarial estabelecido pelo Estado de Santa Catarina.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Por força do disposto no §7º da Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho de registro SC002136/2024, os valores do §3º ficam assim atualizados:

...

b) Trabalhadores que residem entre 1,5 km e 2,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 88,02**;

c) Trabalhadores que residem entre 2,5 km e 4,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 112,23**;

d) Trabalhadores que residem entre 4,0 km e 5,5 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 160,03**;

e) Trabalhadores que residem entre 5,5 km e 7,0 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 208,04**;

f) Trabalhadores que residem entre 7,0 km ou mais de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de **R\$ 256,35**.

}

IZELDA TERESINHA ORO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA DA CONST E DO MOBILIARIO

OSNI CARLOS VERONA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA MADEIREIRA E MOVELEIRA DO VALE DO URUGUAI

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE 2025 - SEM LISTA DE PRESENÇA - LGPD

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.